



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 038 , DE 26 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e superávit financeiro até o montante de R\$ 2.013.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.


O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 2.013.000,00 (dois milhões e treze mil reais), alocados nos elementos de despesas constantes do anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de Superávit Financeiro, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I e II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
02, 05, 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e superávit financeiro até o montante de R\$ 2.013.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações e superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.013.000,00 (dois milhões e treze mil reais), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e superávit financeiro, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2004, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned to the right of the text of Article 3.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA			
1923.206041218.1123	INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO AGRONEGOCIO DE RONDONIA	4490.5200	43	280.000,00
		4490.5200	44	28.000,00
				308.000,00
1923.041281218.2588	CAPACITACAO DOS RECURSOS HUMANOS DA IDARON	3390.3900	40	160.000,00
T O T A L				468.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA			
1923.206041218.1123	INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO AGRONEGOCIO DE RONDONIA	4490.5200	40	280.000,00
1923.041221015.2261	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3600	40	28.000,00
1923.041281218.2588	CAPACITACAO DOS RECURSOS HUMANOS DA IDARON	3390.1400	40	160.000,00
T O T A L				468.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERÁVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA			
1923.206041218.1123	INFRA-EST.DE APOIO AO AGRON. DE RONDONIA	4490.5100	40	490.000,00
1923.041221015.2261	ADMINISTRACAO DA UNIDADE.	3390.3000	40	295.000,00
		3390.3900	40	350.000,00
				645.000,00
1923.041281218.2588	CAPACITACAO DOS RECURSO HUMANOS DA IDARON.	3390.1400	40	154.000,00
1923.206031218.2634	INSPECAO E DEFESA SANITARIA VEGETAL	3390.3000	40	256.000,00
		T O T A L		1.545.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 88/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.013.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.013.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

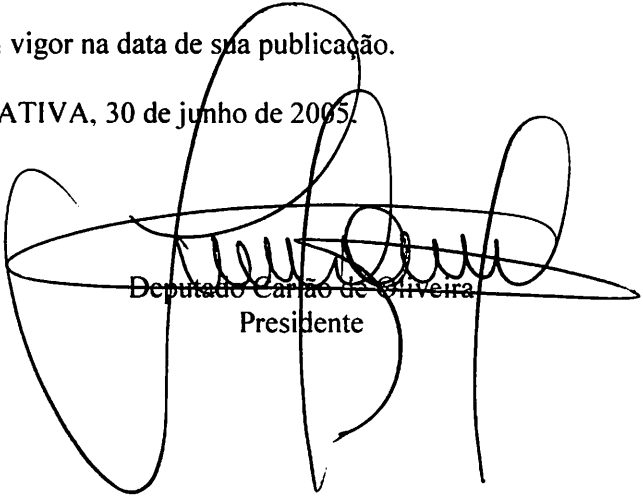
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.013.000,00 (dois milhões e treze mil reais), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e superávit financeiro, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2004, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.


Deputado Carvão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1923.206041218.1123	INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE RONDÔNIA	4490.5200	43	280.000,00	
		4490.5200	44	28.000,00	
				308.000,00	
1923.041281218.2588	CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA IDARON	3390.3900	40	160.000,00	
TOTAL					468.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1923.206041218.1123	INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE RONDÔNIA	4490.5200	40	280.000,00	
1923.041221015.2261	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3600	40	28.000,00	
1923.041281218.2588	CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA IDARON	3390.1400	40	160.000,00	
TOTAL					468.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1923.206041218.1123	INFRA-EST.DE APOIO AO AGRON. DE RONDÔNIA	4490.5100	40		490.000,00
1923.041221015.2261	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.	3390.3000	40		295.000,00
		3390.3900	40		350.000,00
					645.000,00
1923.041281218.2588	CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA IDARON.	3390.1400	40		154.000,00
1923.206031218.2634	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	3390.3000	40		256.000,00
TOTAL					1.545.000,00